



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI	
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROCESSO N.º:	26655
DATA:	02/08/2021
HORÁRIO:	_____ h.
ASSINATURA:	

Camaçari, 21 de junho de 2021.

**MENSAGEM Nº 018/2021  
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

À  
Câmara Municipal de Camaçari – CMC  
Presidência da Câmara  
**Excelentíssimo Senhor Vereador  
Edinaldo Gomes Júnior Borges  
Presidente da Câmara de Vereadores de Camaçari**

*Senhor Presidente,*

Solicitamos de Vossa Excelência e digníssimos Pares a devida apreciação e deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 407, de 30 de agosto de 1998, especificamente de seu art. 55, o qual disciplina a autorização para a realização de consignações em folha de pagamento.

Como cediço, a possibilidade de se consignar, em folha de pagamento, juntamente com os descontos legais e os decorrentes de decisão judicial (ambos de natureza compulsória), as obrigações assumidas facultativamente pelos servidores constitui importante instrumento para a organização financeira destes, especialmente em momentos de crise econômica.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, promoveu o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o percentual máximo para contratação de créditos com desconto automático, no âmbito dos servidores da União.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
GABINETE DO PREFEITO

Assim, considerando o importante rol de finalidades garantidas pela regulamentação municipal sobre o instrumento da consignação em folha de pagamento, bem assim as balizas limitadoras já constantes da referida norma regulamentadora, serve o presente projeto de lei para conferir maior dinâmica e eficiência no tratamento da matéria, de forma a permitir a perfeita aplicação da disciplina normativa constante do Decreto Municipal que disciplina a matéria, tudo em harmonia com o momento de crise que se atravessa.

Nesse contexto, registre-se que o Decreto Municipal que disciplina a matéria traz como possibilidade a contratação de operações por meio da consignação não apenas para os tradicionais empréstimos e cartões de crédito, mas também como instrumento facilitador para importantes realizações do servidor público, a exemplo da casa própria (*contribuição inicial (poupança) para aquisição de imóvel destinado à residência própria ou da família*) e da educação (*pagamento de mensalidades e estabelecimentos de ensino, devidas pelo servidor e seus dependentes*).

Face ao exposto, temos a plena convicção de que essa Egrégia Casa Legislativa não poupará esforços para atender ao presente pleito, através da devida e célere apreciação e aprovação, em caráter de URGÊNCIA, do Projeto de Lei ora encaminhado, o qual se revela de extrema importância e imprescindibilidade para a população camaçariense.

Nesta oportunidade, renovo a manifestação do meu respeito e admiração.

Atenciosamente,



**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº.: 26655  
DATA: 02/08/2021  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h.  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 1033/2021,  
DE 21 DE JUNHO DE 2021



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA.

03/08/2021  
DATA DE ENCAMINHAMENTO

2ª SECRETÁRIA

*“Dispõe sobre a alteração do art. 55, § 2º, da Lei Municipal nº 407, de 30 de agosto de 1998, especificamente para remeter à norma regulamentadora a disciplina acerca do limite de descontos, obrigatórios e facultativos, sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos incisos I e II do art. 47 do Código Tributário Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

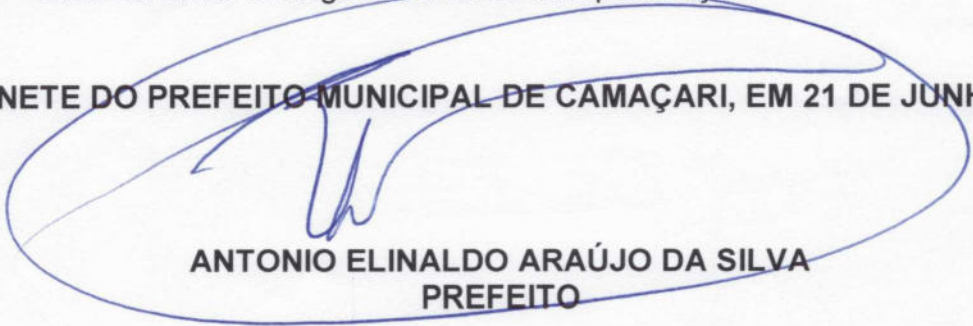
**Art. 1º** - O § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 407, de 30 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55...**

**§ 2º** Os descontos em folha de pagamento dos servidores, quando realizados a título de consignações compulsórias ou facultativas, deverão respeitar os limites total e específicos, para cada tipo de operação, disciplinados em regulamento.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

  
ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO